



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Decisão IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE nº. 2100.01.0001741/2023-44/2023

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2023.

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

Indexado ao Processo: 2100.01.0001741/2023-44

Requerente: Município de Entre Rios de Minas

CPF/CNPJ: 20356747000194

Imóvel da intervenção: Tomaz Antônio de Oliveira, Bairro Castro

Município: Entre Rios de Minas- MG

Objeto: Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "*A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*";

Considerando a legislação vigente, em especial o inciso VII , do art. 37 do Decreto Estadual nº 47,749/2019 e o inciso VII , do art. 65 da Lei Estadual 20.922/2013 que a instalação de obras públicas que não impliquem em rendimento lenhoso, se enquadra na hipótese de dispensa de autorização. Ressalvado que em casos de obras que impliquem em alteração do uso do solo em fitofisionomia, sem rendimento lenhoso no Bioma Mata Atlântica, deve ser aplicada legislação específica;

Considerando que o responsável pela intervenção é o Município de Entre Rios de Minas;

Considerando que a intervenção requerida trata-se de intervenção em APP sem supressão de vegetação;

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pelo técnico, tendo em vista a manifestação jurídica acerca do requerimento.

Publique-se, officie-se e arquite-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 16/08/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **71461520** e o código CRC **EBCCF41E**.

